

ANEXO I

Recuperar +

Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- A.** Cabe ao Município de Lisboa apoiar e promover a atividade económica e, nomeadamente, o comércio local e os serviços, reconhecendo o seu papel como fator para a regeneração urbana, de atração e fixação populacional, contribuindo para o emprego, para a economia local e para a criação de dinâmicas de proximidade;
- B.** Entre os dias 7 e 14 de dezembro de 2022, a Cidade de Lisboa esteve sujeita a fenómenos meteorológicos extremos com precipitação forte, registando-se os valores diários de chuva por metro quadrado de território mais elevados de sempre;
- C.** A intempérie provocou inundações em vários pontos da Cidade, registando-se, designadamente, um número anormalmente superior de ocorrências em Alcântara, Benfica, Centro Histórico, Belém e Estrela.
- D.** Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa criou uma Equipa de Missão para proceder ao levantamento dos danos e prejuízos sofridos em habitações e nos estabelecimentos de comércio e serviços provocados pela intempérie;
- E.** Se verifica na Cidade de Lisboa um esforço por parte das empresas e empresários em nome individual na reabertura da sua atividade após a intempérie, sublinhando-se a situação mais frágil das micro, pequenas e médias empresas na necessidade de investimento nas reparações e aquisições de equipamentos, reposições de stocks danificados ou obras efetuadas necessárias à retoma;

- F. A Câmara Municipal assumiu como urgente tomar medidas que apoiem o tecido empresarial afetado pela intempérie na retoma da sua atividade económica e no investimento necessário ao normal desenvolvimento do seu negócio, minimizando o esforço financeiro das empresas e empresários em nome individual na reabertura dos estabelecimentos;
- G. No âmbito da elaboração deste programa, foram ouvidas as Associações Empresariais representativas da Cidade, que destacaram a importância deste apoio junto das empresas e empresários em nome individual;
- H. A concretização e implementação do Programa reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às empresas e empresários em nome individual, não obstante eventuais ajustes ou alargamentos dependentes do acompanhamento e da monitorização da concretização do Programa;
- I. De forma a viabilizar a implementação do Programa, é urgente proceder à sua formalização, emitir as orientações necessárias à sua execução pelos serviços, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa os aspetos que se integram nas respetivas competências.

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O Recuperar + | Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias (“Programa”) tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à reparação, à aquisição de equipamentos, à reposição de stocks danificados ou às obras necessárias em face dos danos decorrentes da intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos passados dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022.

1. As presentes regras definem as condições de acesso e os critérios de elegibilidade do Programa.
2. Para os efeitos das presentes regras, consideram-se:
 - a) Por beneficiários, as empresas e empresários em nome individual que tenham registado os danos sofridos nos estabelecimentos de comércio e serviços decorrentes da intempérie que assolou a cidade de Lisboa a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022 e que preencham os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4.º das presentes regras, apresentem através de plataforma mantida para o efeito candidatura corretamente instruída e que venham a ter a sua candidatura aprovada pelos serviços municipais competentes;
 - b) Por estabelecimento comercial, o estabelecimento estável ou instalação fixa através dos quais seja exercida uma atividade de natureza comercial ou industrial;
 - c) Por Volume de Negócios, a soma das vendas de bens e das prestações de serviços;

Artigo 2.º

Dotação e duração do Programa

1. A dotação do Programa é de € 740.000,00 (setecentos e quarenta mil euros), podendo ser reforçada por deliberação da Câmara Municipal.
2. O Programa vigora até 31 de janeiro de 2023, ou até a respetiva dotação se esgotar, consoante o que ocorrer primeiro.

SECÇÃO II

MODALIDADES DE APOIO E BENEFICIÁRIOS

Artigo 3.º

Montante do apoio

O apoio traduz-se na atribuição de comparticipação financeira de 20% (vinte por cento) do valor da reparação, aquisição de equipamentos, reposição de stocks danificados ou das obras necessárias (sem IVA incluído) até ao limite máximo de € 10.000,00 (dez mil euros) por candidato.

Artigo 4.º

Critérios de elegibilidade, limites e requisitos

1. Para efeitos do Programa, são elegíveis as reparações, aquisições de equipamentos, reposições de stocks danificados ou obras efetuadas a partir do dia 7 de dezembro de 2022 e que comprovadamente sejam necessárias ao normal desenvolvimento da atividade económica.
2. Para aceder ao Programa, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa) através da obtenção da certificação eletrónica comprovativa desse estatuto;
 - b) Estar legalmente constituída e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) Possuir Estabelecimento Comercial no concelho de Lisboa ou desenvolver comprovadamente atividade económica neste concelho;
 - d) Ter registado os danos sofridos nos estabelecimentos de comércio e serviços no Concelho de Lisboa decorrentes da intempérie que assolou a cidade a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022 no formulário disponibilizado no sítio de Internet do Município de Lisboa;
 - e) Ter reparado ou adquirido equipamentos ou repostos stocks para substituir outros que se tenham danificado em resultado das inundações provocadas pelo mau tempo que assolou a cidade de Lisboa a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022 e que sejam necessários ao normal desenvolvimento da atividade económica ou ter realizado obras necessárias ao mesmo fim;
 - f) Apresentar a 31 de dezembro de 2021 um Volume de Negócios igual ou inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
 - g) Demonstrar existência de atividade económica nos meses de outubro e novembro de 2022;
 - h) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social;
 - i) Não possuir dívidas ao Município de Lisboa.
3. Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidatura, de forma sequencial de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até se esgotar a dotação financeira alocada ao Programa.

Artigo 5.º

Outros cálculos de apuramento para critérios de elegibilidade

1. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea f) do artigo 4.º, nas situações em que a abertura da atividade dos candidatos a beneficiários tenha ocorrido durante o ano de 2021 e não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2021, o cálculo do Volume de Negócios de 2021 será apurado através da extrapolação da média do Volume de Negócios mensal entre o mês de início de atividade e dezembro de 2021, considerando-se apenas os meses civis completos, e multiplicando por 12.
2. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea f) do artigo 4.º, nas situações em que a abertura da atividade dos candidatos a beneficiários tenha ocorrido durante o ano de 2022, o cálculo do volume de negócios para elegibilidade do Programa será apurado através da extrapolação da média do Volume de Negócios semanal entre a semana de início de atividade e dezembro de 2022, considerando-se apenas as semanas civis completas, e multiplicando por 52.
3. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea g) do artigo 4.º, nas situações em que a abertura da atividade dos candidatos a beneficiários tenha ocorrido após outubro de 2022, considerar-se-á a atividade económica do mês de dezembro.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 6.º

Submissão de Candidatura

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato, mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de Internet do Município de Lisboa ou a enviar para endereço de correio eletrónico aí indicado.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para efeitos de validação dos critérios de elegibilidade.
3. O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos seguintes:

- i) Identificação do candidato;
- ii) Sede/domicílio fiscal;
- iii) Morada do estabelecimento;
- iv) Número de telefone;
- v) Endereço de correio eletrónico;
- vi) Número de identificação fiscal;
- vii) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
- viii) Certidão ou código de acesso à certidão permanente no caso de empresa;
- ix) Declaração de início ou de alteração de atividade no caso de empresário em nome individual;
- x) Documento que comprove a existência de Estabelecimento Comercial estável ou atividade desenvolvida no Concelho de Lisboa (licença de utilização de espaço, contrato de arrendamento ou outro documento formal relacionado com o licenciamento da atividade, com indicação da respetiva morada);
- xi) Declaração, segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa, subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade do candidato a beneficiário, que ateste o cumprimento do critério de elegibilidade relativo ao Volume de Negócios, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º;
- xii) Ficheiro do e-fatura retirado do Portal das Finanças, em formato pdf, dos últimos 2 meses completos anteriores ao mau tempo que assolou a cidade a 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, com vista a comprovar a atividade do negócio, sem prejuízo do disposto nos n.º 3 do artigo 5.º;
- xiii) Declaração da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
- xiv) Certidão de dívida e não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizado o código de validação da certidão ao Município de Lisboa.

4. O candidato deve submeter ainda:

- i) Fatura e comprovativo de pagamento em nome do beneficiário, com indicação do respetivo número de identificação fiscal, como demonstração do investimento, após 7 de dezembro de 2022, abrangido pelo Programa.
- ii) Comprovativo de IBAN do beneficiário.
- iii) Fotografia dos equipamentos ou obras elegíveis ao apoio financeiro do Programa.

5. Apenas serão apreciadas as candidaturas validamente apresentadas e instruídas com toda a informação e documentação solicitada, sendo a sua prioridade aferida pela ordem sequencial da respetiva validação, que será comunicada aos candidatos.
6. Não serão validadas as candidaturas incompletamente instruídas, imprecisas ou pouco claras, caso em que os serviços municipais competentes notificarão o candidato dessa circunstância, para que possa, querendo, apresentar documentação em falta ou adicional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da dita notificação.
7. À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
8. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:
 - a) Em caso de decisão de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa por transferência bancária para o IBAN indicado;
 - b) Em caso de decisão de indeferimento, o Município de Lisboa comunica ao candidato a sua pretensão, que se torna definitiva se aquele nada disser no prazo de 10 dias úteis, podendo o Município solicitar esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada;
 - c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município de Lisboa notifica o candidato da decisão final.

Artigo 7.º

Obrigações responsabilidades dos beneficiários

1. Os Beneficiários ficam obrigados, durante um período de seis meses após a atribuição do apoio, a:
 - a) manter o Estabelecimento Comercial ou a atividade aberta;
 - b) não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) não ter dívidas à Câmara Municipal de Lisboa.
2. O incumprimento pelo Beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a exigibilidade da devolução ao Município de Lisboa, do valor do apoio entretanto processado.

3. Os Beneficiários comprometem-se a fazer a demonstração das situações referidas no número anterior, sempre que solicitados pelos serviços municipais.
4. Os Beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

Artigo 8.º

Verificação dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos critérios de elegibilidade do Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a beneficiários a prestação de esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. O Município de Lisboa pode notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade até 6 (seis) meses após o término da vigência do Programa.
3. Pode ainda o Município de Lisboa efetuar auditoria processual ao beneficiário de forma a validar a veracidade da informação e documentação disponibilizada.
4. Tendo em vista o mesmo fim, pode, ainda, o Município de Lisboa notificar os estabelecimentos comerciais nos quais foram realizadas apoio as reparações ou aquisições de equipamentos, reposições de stocks ou obras beneficiárias de apoio, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.

Artigo 9.º

Competência

1. As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio e à validação e atribuição do mesmo, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, compete ao Vereador com o pelouro da Economia e Inovação ou, ainda, aos dirigentes das áreas da Economia em que este delegue essa competência.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na Cidade de Lisboa, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração, indústria, indústrias criativas, atividades desportivas e recreativas e atividades turísticas não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos candidatos e, quando aplicável, dos contabilistas certificados objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e a situação financeira, tributária e contributiva perante a Segurança Social.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.

8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de caráter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os dados pessoais serão conservados de acordo com as respetivas finalidades e respeitando os prazos legais aplicáveis, inclusive o prazo ordinário da prescrição previsto no Código Civil.
12. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado nos números anteriores.
13. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: [1] A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. [2] A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E – 2.º, 1749-099 Lisboa; ou através da submissão do formulário de exercício dos direitos do titular de dados pessoais, disponível em: <https://www.lisboa.pt/exercicio-dos-direitos-do-titular-de-dados-pessoais>): direito de apresentar exposições. [3] A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação. [4] A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
14. Os dados pessoais recolhidos pelo Município de Lisboa serão tratados de acordo com as regras definidas na política de privacidade do Município de Lisboa, disponível em <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Relatório de execução

1. Os dirigentes competentes pelo Programa deverão produzir, até um mês e meio após o período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Os dirigentes competentes pelo Programa deverão produzir, até três meses após o fim do Programa, um relatório final de execução do Programa para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 12.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Programa entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.